



INDICAÇÃO Nº 01 /2026

Assunto: Solicita ao Poder Executivo Municipal o ajuste e otimização dos cronogramas e processos de entrega de proteínas e outros itens perecíveis para a merenda escolar na rede municipal de ensino, com vistas a garantir a eficiência administrativa e o direito fundamental à alimentação adequada.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

A Vereadora que esta subscreve, **lanne Brilhante**, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, com fundamento nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando/RN (Resolução nº 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993, Art. 12, inciso VI, Art. 115, inciso VII, e Art. 127), e em estrita observância ao princípio da publicidade e da participação popular, manifestado nas conclusões da Audiência Pública sobre a Qualidade da Merenda Escolar, realizada em 12 de março de 2026, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências e o Poder Executivo Municipal, para apresentar a presente INDICAÇÃO.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de otimizar os cronogramas e processos de entrega de proteínas e outros itens perecíveis destinados à merenda escolar na rede municipal de ensino, visando à garantia da qualidade nutricional e à regularidade do fornecimento dos alimentos;

CONSIDERANDO as preocupações e os relatos apresentados pela comunidade escolar durante a mencionada Audiência Pública, os quais apontam para intercorrências na continuidade e na adequação da entrega de alimentos, em especial proteínas e produtos perecíveis, essenciais para a composição de um cardápio nutricionalmente equilibrado;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar constitui um direito social fundamental, preconizado no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, e que sua gestão deve pautar-se pelos princípios da Administração Pública estabelecidos no Art. 37, *caput*, da mesma Carta Magna, bem como na Lei Orgânica Municipal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, de forma particular, o da eficiência;

CONSIDERANDO que a implementação efetiva e contínua do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) demanda a observância de rigorosos padrões de qualidade, higiene e regularidade no fornecimento dos insumos, conforme estabelecido pelas normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

INDICA-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a adoção das seguintes providências, de caráter urgente e prioritário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos correlatos, a fim de sanar as deficiências identificadas e aprimorar o serviço de alimentação escolar:



1. **Revisão e Otimização Contratual:** Que se proceda à imediata revisão e otimização dos contratos vigentes com os fornecedores de alimentos para a merenda escolar. Tal medida deverá focar em cláusulas que garantam a frequência e a qualidade das entregas de produtos perecíveis, em consonância com as necessidades das unidades escolares e os mais elevados padrões de frescor e validade, assegurando a economicidade e a probidade na aplicação dos recursos públicos.
2. **Aprimoramento Logístico de Distribuição:** Que seja implementada uma reengenharia na logística de entrega dos alimentos, com o objetivo de prevenir desabastecimento, mitigar atrasos e evitar a deterioração de produtos. Esta providência deverá incluir a análise e otimização de rotas, a adequação e manutenção da frota de veículos, bem como a garantia de condições de transporte que preservem integralmente a integridade e a segurança alimentar dos gêneros.
3. **Garantia do Cumprimento Integral do Cardápio Nutricional:** Que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento rigoroso do cardápio planejado pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação. É imperativo coibir substituições de itens essenciais, especialmente as proteínas, decorrentes de falhas no estoque ou problemas na cadeia de entrega, garantindo assim a oferta nutricional planejada para os alunos.
4. **Estabelecimento de Diálogo Contínuo com as Unidades Escolares:** Que seja instituído e mantido um canal de comunicação permanente, aberto e eficiente com as direções das unidades escolares. Este canal deverá permitir a rápida identificação, comunicação e resolução de gargalos, problemas ou necessidades específicas relacionadas às entregas e à qualidade dos alimentos, fomentando a gestão participativa e o controle social.
5. **Capacitação e Treinamento de Servidores:** Que seja promovida a capacitação contínua e sistemática dos servidores públicos envolvidos diretamente no recebimento, armazenamento e manipulação dos alimentos nas escolas. O treinamento deverá reforçar as boas práticas de higiene, controle de estoque, gestão de resíduos e verificação de prazos de validade, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Justificativa

A qualidade e a regularidade da merenda escolar transcendem a simples oferta de alimentos; são elementos cruciais para a saúde integral, o desenvolvimento físico e cognitivo, bem como o desempenho acadêmico de nossas crianças e adolescentes. A ausência ou a inadequação de nutrientes essenciais, como as proteínas, compromete diretamente o aprendizado e o bem-estar dos estudantes, impactando negativamente a política pública educacional.

A presente Indicação fundamenta-se na inafastável necessidade de garantir a eficiência administrativa, a efetividade das políticas públicas e o direito fundamental à alimentação adequada, conforme estabelecem a Constituição Federal (Art. 6º e Art. 37, *caput*) e a Lei Orgânica Municipal. A otimização dos processos de entrega não apenas resultará na prevenção do desperdício de alimentos e de recursos públicos, mas, primordialmente, assegurará que a



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



alimentação oferecida seja consistentemente da melhor qualidade possível, em alinhamento irrestrito com as diretrizes e propósitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Câmara Municipal de São Fernando/RN, no exercício de sua precípua função fiscalizadora e de proposição de medidas de interesse coletivo (Art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, e Art. 12, inciso VI do Regimento Interno), reitera que a colaboração interinstitucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com a participação ativa da comunidade, é condição *sine qua non* para o aprimoramento contínuo dos serviços públicos e a consecução do interesse público.

Certa da sensibilidade e do inabalável compromisso da Administração Municipal com a promoção do bem-estar social e a garantia dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil de São Fernando/RN, reitero a importância e a urgência das providências ora indicadas para a melhoria substancial da merenda escolar.

Sala das Sessões, 25 de 03 de 2026.

Ianne Brilhante de Araújo

Vereadora (MDB)

Câmara Municipal de São Fernando/RN

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 06 / 04 / 26

SECRETÁRIO

PROVADO em única discussão

por unanimidade dos votos presentes

Sala das Sessões, 06 / 04 / 26

SECRETÁRIO